



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.297/2024

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Estabelece medidas de combate à gordofobia e à discriminação por obesidade ou sobrepeso no Município de Garanhuns, assegurando o direito à dignidade, à saúde e à igualdade de oportunidades, bem como Institui o "Dia Municipal de Combate à Gordofobia", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Garanhuns, qualquer forma de discriminação baseada em obesidade ou sobrepeso, seja em ambientes públicos ou privados, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana, o acesso aos serviços de saúde e a igualdade de oportunidades.

§ 1º A discriminação por obesidade ou sobrepeso inclui, mas não se limita a, práticas que resultem em tratamento diferenciado, humilhações, piadas, ofensas, exclusão de espaços públicos ou privados, e negativa de acesso a oportunidades de emprego, educação, saúde, lazer, e serviços de qualquer natureza.

§ 2º As instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, devem adotar medidas pedagógicas para conscientização sobre a gordofobia, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade corporal.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir campanhas de conscientização e combate à gordofobia, promovendo o respeito e a dignidade das pessoas com obesidade ou sobrepeso.

Art. 2º As empresas que realizarem práticas discriminatórias contra pessoas obesas ou com sobrepeso estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa, que variará de acordo com a gravidade da infração, sendo aplicada pelo órgão competente;
- III - suspensão temporária do alvará de funcionamento, em casos de reincidência;
- IV - cassação do alvará de funcionamento, em casos graves de reincidência.

Art. 3º Fica instituído o "Dia Municipal de Combate à Gordofobia", a ser celebrado anualmente no dia 10 de setembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do respeito à diversidade corporal.



584



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º Fica determinada a implementação da sinalização nas filas de estabelecimentos comerciais e de órgãos públicos para priorizar o atendimento de pessoas com obesidade ou sobrepeso. Esta sinalização também deve ser inserida nos assentos especiais de ônibus e em locais públicos, sob pena de advertência, multa e, em casos graves, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:18F31847

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.296/2024

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA: Denomina de Praça Professor Francisco Félix Viana, uma área verde localizada no Loteamento São Carlos, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Praça Professor Francisco Félix Viana**, a área verde A, entre a Rua Prefeito Celso Daniel e a Avenida Sebastião Paes de Melo, localizada no Loteamento São Carlos, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
feito



Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:CF4B5534

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.297/2024

Autoria: Vereador Luiz Roldão Sobrinho Segundo

EMENTA: Estabelece medidas de combate à gordofobia e à discriminação por obesidade ou sobrepeso no Município de Garanhuns, assegurando o direito à dignidade, à saúde e à igualdade de oportunidades, bem como Institui o “Dia Municipal de Combate à Gordofobia”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Município de Garanhuns, qualquer forma de discriminação baseada em obesidade ou sobrepeso, seja em ambientes públicos ou privados, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana, o acesso aos serviços de saúde e a igualdade de oportunidades.

§ 1º A discriminação por obesidade ou sobrepeso inclui, mas não se limita a, práticas que resultem em tratamento diferenciado, humilhações, piadas, ofensas, exclusão de espaços públicos ou privados, e negativa de acesso a oportunidades de emprego, educação, saúde, lazer, e serviços de qualquer natureza.

§ 2º As instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, devem adotar medidas pedagógicas para conscientização sobre a gordofobia, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade corporal.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir campanhas de conscientização e combate à gordofobia, promovendo o respeito e a dignidade das pessoas com obesidade ou sobrepeso.

Art. 2º As empresas que realizarem práticas discriminatórias contra pessoas obesas ou com sobrepeso estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, que variará de acordo com a gravidade da infração, sendo aplicada pelo órgão competente;

III - suspensão temporária do alvará de funcionamento, em casos de reincidência;

IV - cassação do alvará de funcionamento, em casos graves de reincidência.

Art. 3º Fica instituído o "Dia Municipal de Combate à Gordofobia", a ser celebrado anualmente no dia 10 de setembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do respeito à diversidade corporal.

Art. 4º Fica determinada a implementação da sinalização nas filas de estabelecimentos comerciais e de órgãos públicos para priorizar o atendimento de pessoas com obesidade ou sobrepeso. Esta sinalização também deve ser inserida nos assentos especiais de ônibus e em locais públicos, sob pena de advertência, multa e, em casos graves, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 29 de outubro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:DB4A31AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 936/2024 - GP

EMENTA: “Dispõe sobre a nomeação da Gerente de Chefia do Gabinete da Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transporte e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **ALLAN GUSTAVO DOS SANTOS NOVATO**, portador do CPF: 712.035.824-39, para ocupar o cargo comissionado de **GERENTE DE CHEFIA DE GABINETE (CC4)**, lotado na Autarquia Municipal de Segurança Trânsito e Transporte, com exercício a partir do dia 14 de outubro de 2024, nos termos da Lei Municipal nº 3.980/2014, de 31 de março de 2014.

Art. 2º. No ato da posse o(a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada, declaração de acúmulo de cargo e declaração de grau de parentesco.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 14 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de outubro de 2024.